



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DC/SUDENE Nº 760, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova a Consulta Prévia da Empresa BOM JARDIM ENERGIA SOLAR 3 SPE S.A., que objetiva a implantação de uma usina solar fotovoltaica de geração de energia elétrica no município de Icó/CE, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 11, incisos II e III, da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, pelo artigo 6º, caput, incisos II, III e XV, e parágrafo único, do Anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, e pelo artigo 8º, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 7.838, de 09 de novembro de 2012,

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua 446ª Reunião, ocorrida em 17 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 59336.003479/2022-19;

RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 18 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, a consulta prévia da empresa BOM JARDIM ENERGIA SOLAR 3 SPE S.A., CNPJ 44.395.490/0001-48, que objetiva a implantação de uma usina solar fotovoltaica de geração de energia elétrica no município de Icó/CE, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE de até R\$ 68.866.315,00 (sessenta e oito milhões e oitocentos e sessenta e seis mil e trezentos e quinze reais), de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Enquadramento nº 0041/2022;

Art. 2º Comunicar que o referido Termo de Enquadramento terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação desta Resolução pela beneficiária, conforme determina o § 11 do art. 18 do Regulamento do FDNE;

Art. 3º Comunicar que, de conformidade com o disposto nos §§ 10 e 12 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a empresa interessada deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto;

Art. 4º Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GENERAL CARLOS CESAR ARAÚJO LIMA

Superintendente

**WILSON DE JESUS BESERRA DE ALMEIDA**

Documento assinado eletronicamente por Wilson de Jesus Beserra de Almeida, Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos, em 22/11/2022, às 21:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

**GENERAL MARCO CÉSAR DE MORAES**

Documento assinado eletronicamente por Carlos Cesar Araújo Lima, Superintendente, em 23/11/2022, às 01:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

**MARCOS FALCÃO GONÇALVES**

Documento assinado eletronicamente por Marcos Falcão Gonçalves, Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas, em 23/11/2022, às 07:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Marco César de Moraes, Diretor de Administração, em 24/11/2022, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0421657 e o código CRC 8864933C.